



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

**Excelentíssimo Sr.  
Darci Paidá  
Presidente do Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Vereadores de Cruzaltense/RS**

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 013/2022 –  
ALTERA ARTIGOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO PARA  
ADEQUAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME  
AS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE  
23 DE SETEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**PARECER JURÍDICO**

O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal nº 842/11 de 26 de dezembro de 2011 às modificações feitas pela Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, bem como, dá outras providências para melhor atender o interesse coletivo. Também se faz necessário alterar dispositivos da referida lei municipal em razão da instituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e demais mecanismos de registros de operações relativas à prestação de serviços.

As alterações propostas visam deixar a legislação municipal em sintonia com a Lei Complementar 123/06. Haja vista que a alíquota progressiva na LC 123/06 é mais benéfica para os contribuintes optantes pelo simples nacional. Dessa forma, as pessoas optantes pelo Simples Nacional ficarão sujeitas às alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN previstas na Lei Complementar 123/06.

A propositura vem instruída com a devida justificativa.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, qual seja, adequar a legislação municipal, promovendo melhorias significativas para os cidadãos.

Verifica-se, ainda, que a precitada Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

**São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

Cruzaltense/RS, em 24 de fevereiro de 2022.

**Ricardo Sandri Gazzoni  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 95.670**